

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO:	CONTRATAÇÃO EFETUADA AO ABRIGO DO ARTIGO 6.º-A DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL
PREÇO BASE:	29 376,00 € (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS)
OBJETO CONTRATUAL:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM REGIME DE AVENÇA, COM CARÁCTER NOMINATIVO E ESPECÍFICO DA MODALIDADE DE SERVIÇO INTERNO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO, PELO PERÍODO DE 36 MESES

IM-006.6

Praça do Doutor José Vieira de Carvalho • 4474-006 Maia

Tel. 229 408 600 • Fax 229 480 901

dcp.dfp@cm-maia.pt • www.cm-maia.pt



ÍNDICE

Cláusulas jurídicas.....	5
Capítulo I.....	5
Disposições gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
Cláusula 4. ^a	5
Preço Base	5
Capítulo II.....	6
Obrigações contratuais.....	6
Secção I.....	6
Obrigações do prestador de serviços.....	6
Subsecção I	6
Disposições gerais.....	6
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6. ^a	7
Fases da prestação do serviço.....	7
Cláusula 7. ^a	7
Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 8. ^a	8
Prazo de prestação do serviço.....	8
Cláusula 9. ^a	8
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 10. ^a	8
Transferência da propriedade	8
Cláusula 11. ^a	9
Conformidade e garantia técnica	9
Subsecção II	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a	9
Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13. ^a	9
Prazo do dever de sigilo	9

Secção II.....	9
Obrigações da entidade adjudicante.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Preço contratual.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Faturação e condições de pagamento	10
Cláusula 16. ^a	10
Disposição e fruição de bens afetos à boa execução do contrato	10
Cláusula 17. ^a	11
Gestor do contrato	11
Capítulo III.....	11
Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 18. ^a	11
Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 19. ^a	12
Força maior	12
Cláusula 20. ^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21. ^a	13
Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Capítulo IV	14
Caução e seguros.....	14
Cláusula 22. ^a	14
Caução	14
Cláusula 23. ^a	14
Seguros.....	14
Capítulo V	14
Resolução de litígios.....	14
Cláusula 24. ^a	14
Foro competente	14
Capítulo VI	14
Disposições finais.....	14
Cláusula 25. ^a	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 26. ^a	14
Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 27. ^a	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 28. ^a	15

Proteção de dados	15
Cláusula 29. ^a	15
Avaliação de Fornecedores.....	15
Cláusula 30. ^a	16
Legislação aplicável	16
PARTE II	17
Cláusulas Técnicas	17
Cláusula 1. ^a	17
Disposições Gerais	17
Cláusula 2. ^a	17
Requisitos gerais	17
Cláusula 3. ^a	20
Serviços a prestar	20
Cláusula 4. ^a	21
Vigilância da saúde dos trabalhadores	21
Cláusula 5. ^a	23
Exames de saúde	23
Cláusula 6. ^a	23
Exames complementares de diagnóstico.....	23
Cláusula 7. ^a	24
Ficha de aptidão.....	24
Cláusula 8. ^a	25
Organização dos registo clínicos relativos a cada trabalhador	25
Cláusula 9. ^a	25
Documentação para efeitos de monitorização	25
Cláusula 10. ^a	25
Periodicidade e Horários	25
Cláusula 11. ^a	26
Alteração e compensação de horas	26
Cláusula 12. ^a	26
Meios Humanos e Materiais	26
Cláusula 13. ^a	26
Responsabilidades da entidade adjudicante.....	26
Cláusula 14. ^a	27
Instalações.....	27
Cláusula 15. ^a	27
Informações adicionais.....	27

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de "SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM REGIME DE AVENÇA, COM CARÁCTER NOMINATIVO E ESPECÍFICO DA MODALIDADE DE SERVIÇO INTERNO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO", de acordo com o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, conjugado com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e restante legislação ou orientações técnicas emanadas da Direção-Geral de Saúde (DGS) e Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, quando aplicável.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, com início a **1 de setembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições legais.
2. O contrato produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir do dia **1 de setembro de 2021**.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 29 376,00 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Coadjuvar o Médico do Trabalho no exercício da medicina do trabalho;
 - b) Participar nas ações de prevenção primária de lesões ou doenças;
 - c) Prestar apoio a trabalhadores, no decurso de doença súbita e ou primeiros socorros no local de trabalho;
 - d) Prestar serviços curativos urgentes aos trabalhadores;
 - e) Assistir e acompanhar os trabalhadores lesionados ou vítimas de doença súbita até à chegada dos meios de socorro;
 - f) Avaliar as necessidades individuais e de grupo ao nível da saúde ocupacional e propor a implementação de estratégicas para atingir metas específicas;
 - g) Aconselhar os trabalhadores e a administração, representada pela unidade orgânica de nível hierárquico mais elevado na área dos recursos humanos, sobre as questões de saúde abrangidas pelas competências profissionais;
 - h) Realizar exames periódicos de vigilância de saúde, bem como avaliações individuais quanto aos fatores de risco relacionados com o estilo de vida;
 - i) Zelar pela organização e confidencialidade dos processos clínicos;
 - j) Registar os dados clínicos nas bases de dados utilizadas para o efeito;
 - k) Participar no planeamento das atividades de medicina do trabalho e saúde ocupacional do Município;
 - l) Promover ações de sensibilização e formação em matéria de saúde no trabalho.
2. O prestador de serviços recorre aos meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, postos à disposição pela entidade adjudicante, tendo em vista a organização e bom funcionamento do Serviço Interno de Saúde do Trabalho.

Cláusula 6.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem duas fases, as quais serão ajustadas às vicissitudes da evolução da situação da pandemia, de acordo com as diretivas superiores e as diretivas da Direção Geral de Saúde (DGS).

1^a Fase - Durante esta fase, salvo indicações da DGS ou decisão Presidente da Câmara em contrário, prevalece o trabalho presencial do Enfermeiro do Trabalho, e, dentro do horário normal de funcionamento dos serviços, serão fixados mensalmente os períodos de trabalho em articulação com o Gestor do Contrato indicado no presente articulado, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo nesta fase efetuar-se o levantamento de todas as necessidades do serviço e o plano de atividades a desenvolver no triénio, que terá que ser apresentado até 31-12-2021..

2^a Fase - A partir do início do ano de 2022, na expectativa que o surto da pandemia estará controlado e permitirá o reinício de todas as atividades municipais dentro da normalidade, a prestação dos serviços de enfermagem do trabalho retomará a sua atividade normal, ainda que com as condicionantes associadas ao contexto da COVID19, conforme o teor da Cláusula 5.^a e da Parte II do presente articulado.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer às reuniões ordinárias de acompanhamento, a realizar trimestralmente, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. Podem, ainda, ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Gestor do Contrato ou pelo responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos, por iniciativa própria, ou a pedido do prestador de serviços.
3. As reuniões a que se refere o n.º 1 são convocadas pelo Gestor do Contrato, por correio eletrónico, com, pelo menos, 8 dias de antecedência.
4. As reuniões previstas no n.º 2 são convocadas pelo Gestor do Contrato, por correio eletrónico, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
5. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Gestor do Contrato os relatórios indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.
6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços apresentará um relatório final de execução das atividades, com base no previsto no plano geral e nos planos específicos de atividades.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos na Cláusula 6.^a e Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a concretizar ao longo de 68 horas por mês, com início no dia 1 (um) de setembro de 2021.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.^º1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a expensas próprias e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.^º1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.^º1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, poderá ser emitida declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.^º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a**Conformidade e garantia técnica**

Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ou no exercício das suas funções ou por causa delas, sem prejuízo dos deveres cívicos que lhe assistem na denúncia de matéria disciplinar, contraordenacional ou penal.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.^a**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 15.^a

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, designadamente, execução mensal da prestação de serviços.
3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.
7. A faturação deverá ter periodicidade mensal, e ser emitida, entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês, com referência ao(s) serviço(s) executado(s) no mês anterior, em nome da entidade adjudicante, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida, preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail faturacao@cm-maia.pt, até que se encontre implementada a faturação eletrónica prevista no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 16.^a

Disposição e fruição de bens afetos à boa execução do contrato

1. A entidade adjudicante e o prestador de serviços devem cuidar mutuamente da propriedade enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada pela parte contrária.
2. A entidade adjudicante e o prestador de serviços devem identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada pela parte contrária.
3. Se qualquer propriedade da entidade adjudicante ou do prestador de serviços se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a parte contrária é responsável pela sua reparação ou reposição.

4. A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo prestador de serviços e vice-versa, e, em caso de quebra de confidencialidade, devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias.
5. A propriedade da entidade adjudicante e do prestador de serviços pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações, propriedade intelectual e dados pessoais.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa para Gestor do Contrato Susana Paula Ribeiro Soares, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, cabendo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do prestador de serviços, técnico e financeiro, e respetiva avaliação anual.
2. O Gestor do Contrato poderá designar um técnico com formação adequada para a realização das tarefas de acompanhamento e monitorização do cumprimento do Contrato e Caderno de Encargos.
3. Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do prestador de serviços os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do prestador de serviços.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do número de horas mensais afetas ao presente Caderno de Encargos, será aplicada uma pena de 20% do valor hora em incumprimento, conforme o comprometimento do plano de ação, excetuando-se o previsto na cláusula 11.^a Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente o número de horas mensais, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula técnica 11.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a definir.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo das alíneas a) e b) do n.^o 1 relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega de documentação a produzir ao abrigo do presente contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela violação ou uso indevido dos dados e recursos que lhes sejam confiados no âmbito da prestação de serviços;
 - c) Por incumprimento grave dos planos e resultados a obter por acordo prévio entre as partes, por motivo de negligência ou culpa;
 - d) Pela prática reiterada de atos ou omissões que lesem o normal funcionamento dos serviços;
 - e) Pela reiterada avaliação negativa dos utilizadores do serviço, consideram-se relevante para o efeito, duas avaliações negativas consecutivas obtidas com um intervalo mínimo de dois meses, ou três avaliações negativas interpoladas, de realização semestral;
 - f) Reiteradas reclamações escritas, com razão dada ao reclamante, sobre o funcionamento, conduta ou postura do prestador de serviços, à media mensal de quatro reclamações com origens diferentes;
 - g) Por iniciativa da entidade adjudicante, mediante aviso com 60 dias de antecedência, fundada na reorganização dos serviços, alterações de natureza estratégica na gestão dos recursos humanos ou alterações da política de saúde no trabalho.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Os conflitos resultantes do direito de resolução são resolvidos por via judicial, nos termos da Cláusula 26.^a.
3. Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 22.^a

Caução

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro obrigatório por lei no âmbito da presente prestação de serviços para os recursos técnicos e ou humanos afetos ao serviço contratualizado.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O presente contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o prestador de serviços não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. O prestador de serviços obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a entidade adjudicante se relacione.

Cláusula 29.^a

Avaliação de Fornecedores

1. A avaliação de fornecedores/prestador de serviços tem periodicidade anual e é efetuada de acordo com a Matriz de Avaliação de Fornecedores descrita no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A avaliação é efetuada por contrato (bens/serviços/empreitada), independentemente da existência de vários contratos para diferentes serviços municipais, e dos seus objetos contratuais, de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Categoria A) – Contratos de Empreitadas de obras públicas: são avaliados todos os fornecedores com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos;
 - b) Categoria B) – Contratos de fornecimento contínuo: são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos
 - c) Categoria C) – Contratos de fornecimento integral ou parcelado de acordo com um prazo pré-determinado:
 - i) são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual superior a 5.000,00 € (valor s/ IVA);
 - ii) são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual igual ou inferior a 5.000,00 € (valor s/ IVA), desde que o somatório anual ultrapasse aquele limiar.
3. A avaliação é qualitativa, sendo calculada com base numa avaliação quantitativa, nos termos constantes da Matriz de Avaliação de Fornecedores.

4. Todos os fornecedores começam com uma classificação de 100%, atribuindo-se a cada um dos critérios a avaliação quantitativa de acordo com o respetivo patamar de cumprimento.
5. Por cada critério não cumprido será retirada a ponderação fixada de acordo com a natureza do incumprimento descrita na Matriz de Avaliação de Fornecedores.
6. Nos contratos de fornecimento contínuo, os incumprimentos de critérios serão avaliados da seguinte forma:
 - a) Desde que se verifique uma ocorrência com dano para a entidade adjudicante ou uma não resolução, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério;
 - b) Desde que se verifique mais do que duas ocorrências sem dano para a entidade adjudicante, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério.
7. No caso de existirem fornecedores com vários contratos, a avaliação final desse fornecedor resultará de uma média aritmética simples de todos os contratos.
8. Após a obtenção da classificação final os fornecedores são classificados de acordo com a seguinte tabela:

Preferencial:	Resultado de avaliação entre [90% e 100%]
Aceitável:	Resultado de avaliação entre [60% e 90%]
Crítico:	Resultado de avaliação Inferior a 60%
9. Fornecedores classificados como "Críticos" só poderão continuar a fornecer a entidade adjudicante nos seguintes casos:
 - a) Objeto contratual com fornecedor único;
 - b) Adjudicação na sequência de concurso público, nos termos legalmente definidos.
10. A avaliação de fornecedores será divulgada anualmente no site institucional da entidade adjudicante até ao final do mês de abril, no endereço <https://www.cm-maia.pt/pages/401>.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Disposições Gerais

1. As presentes especificações técnicas referem-se à aquisição de serviços de enfermagem do trabalho, com carácter nominativo na modalidade de Serviço Interno de Saúde do Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações.
2. A prestação deste serviço tem um prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, com início a 1 de setembro de 2021, totalizando 2448 horas, e visa cumprir o disposto na cláusula 5.^a da Parte I e na cláusula 3.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. O prestador de serviços exerce as funções de Enfermeiro do Trabalho e presta serviços durante 68 horas por mês, à média de 17 horas por semana.
4. A distribuição das horas semanais será ajustada às necessidades diárias ou periódicas, devendo privilegiar-se uma permanência diária regular do prestador de serviços de 3 horas e 30 minutos, sem prejuízo dos ajustamentos necessários em função das atividades a desenvolver.

Cláusula 2.^a

Requisitos gerais

1. A adjudicação da prestação dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos requer que o prestador de serviços cumpra os requisitos contantes do n.º 2, de acordo com os descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, conforme o Anexo III do Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, da Ordem dos Enfermeiros (OE), com a alteração introduzida pelo Regulamento n.º 682/2021, de 21 de julho.
2. Requisitos indispensáveis:
 - a) Possuir licenciatura em enfermagem;
 - b) Possuir o título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;
 - c) Ter inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros (OE);
 - d) Caso exerça atividade no Sistema Nacional de Saúde (SNS), não existir incompatibilidade com a prática de Enfermagem do Trabalho, designadamente, no que se refere a horários, funções, exclusividade e outras;
 - e) Estar autorizado para o exercício de Enfermagem do Trabalho pela DGS ou possuir Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho;
 - f) Possuir experiência profissional de enfermagem generalista igual ou superior a seis anos;
 - g) Possuir experiência profissional em unidades de cuidados intermédios ou intensivos, ou traumatologia igual ou superior a um ano;
 - h) Possuir experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a dois anos, maioritariamente em organizações da administração pública local e central direta do Estado, com mais de 400 trabalhadores;
 - i) Ter formação pós-graduada em Enfermagem do Trabalho;
 - j) Outras formações especializadas na área da enfermagem comunitária ou saúde pública;

- k) Possuir certificação para a realização de testes Covid-19;
- l) Ser detentor de recomendações profissionais;
- m) Demostrar posse de competências na área da saúde ocupacional;
- n) Demostrar experiência profissional na realização dos exames constantes da cláusula 5.ª;
- o) Capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal, sentido ético e de missão, e flexibilidade para adaptação de horários;
- p) Não estar inibido do exercício da profissão;
- q) Carta de condução;
- r) Nacionalidade portuguesa.
- s) Documento comprovativo de que o concorrente não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação [Registo Criminal];
- t) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- u) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- v) Documento comprovativo de que o concorrente não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos crimes seguidamente mencionados, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- 3. O candidato/concorrente deverá instruir a sua proposta com Curriculum Vitae anexando comprovativos documentais para efeitos de aferição do cumprimento de todos os requisitos constante do ponto anterior.
- 4. O candidato/concorrente deverá indicar ainda o preço hora da prestação de serviços.
- 5. O preço contratual corresponderá ao preço hora proposto a multiplicar pelo número de horas previsto no número d da cláusula anterior (2.448 horas).
- 6. Satisfeitos todos os requisitos indicados nos números que antecedem, a adjudicação será efetuada nos seguintes termos:
 - a) Para efeitos de avaliação de propostas, a classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

- ✓ Preço - (ponderação de 25 %);
- ✓ Experiência profissional em enfermagem generalista – (ponderação de 25 %);
- ✓ Experiência profissional em unidades de cuidados intermédios ou intensivos, ou traumatologia – (ponderação de 25 %);
- ✓ Experiência profissional em Enfermagem do Trabalho - (ponderação de 25 %);

A Classificação Final de cada proposta (CF) resultará da seguinte fórmula, considerada uma escala de pontuação de 0 a 20 valores:

$$CF = 0,25 * P + 0,25 * EEG + 0,25 * ECIT + 0,25 * EET$$

Sendo:

CF - Classificação final

P - Pontuação do fator Preço

EEG - Pontuação do fator Experiência profissional em enfermagem generalista

ECIT - Pontuação do fator Experiência profissional em unidades de cuidados intermédios (CI) ou intensivos (I), ou traumatologia (Tr)

EET - Pontuação do fator Experiência profissional em Enfermagem do Trabalho

$$P = \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço da proposta em análise}}{\text{Preço Base}} \times 20$$

$$EEG = \frac{N.\text{º de anos experiência profissional em enfermagem generalista proposta} - N.\text{º mínimo de anos admitidos}}{N.\text{º de anos experiência profissional em enfermagem generalista proposta}} \times 20$$

$$ECIT = \frac{N.\text{º de anos experiência profissional em unidades de CI ou I, ou Tr proposta} - N.\text{º mínimo de anos admitidos}}{N.\text{º de anos experiência profissional em unidades de CI ou I, ou Tr proposta}} \times 20$$

$$EET = \frac{N.\text{º de anos experiência profissional em Enfermagem do Trabalho proposta} - N.\text{º mínimo de anos admitidos}}{N.\text{º de anos experiência profissional em Enfermagem do Trabalho proposta}} \times 20$$

O não cumprimento de todos os Requisitos gerais constante nos pontos 1, a 5 da presente cláusula dará lugar à exclusão de proposta.

- b) No caso da existência de dois ou mais concorrentes que apresentem a mesma classificação final, será adjudicada a proposta que apresentar o maior número de anos de experiência profissional em enfermagem do trabalho, seguindo-se o maior número de anos de experiência profissional em

enfermagem generalista, seguindo-se o maior número de anos de experiência profissional em unidades de cuidados intermédios (CI) ou intensivos (I), ou traumatologia (Tr) e, por último, o menor preço-hora proposto.

- c) A manter-se o empate, o desempate será efetuado por sorteio presencial, cujas condições serão oportunamente notificadas a todos os concorrentes

Cláusula 3.^a

Serviços a prestar

1. O prestador de serviços presta os seus serviços nas instalações disponibilizadas pela entidade adjudicante e responde, para efeitos de resultados e orientações, no âmbito da prestação de serviços contratualizada, perante o responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos, sem prejuízo das competências atribuídas ao Gestor do Contrato.
2. O prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento das seguintes ações, complementarmente ao disposto na Cláusula 5^a e seguintes do Capítulo II – Obrigações contratuais:
 - a) Coadjuvar o Médico do Trabalho no exercício da atividade de medicina do trabalho;
 - b) Participar na elaboração e apresentação de um Plano Anual de Atividades de Saúde (PAAS) enquadradas na atividade da medicina do trabalho;
 - c) Coadjuvar o Médico do Trabalho na vigilância da saúde dos trabalhadores, bem como na realização de auditorias, visitas e análise dos postos de trabalho;
 - d) Prestar apoio e primeiros socorros aos trabalhadores, na ocorrência de acidente de trabalho ou doença súbita, até à chegada dos meios de socorro;
 - e) Realizar exames complementares de diagnóstico, enquadrados na sua área de formação e competências;
 - f) Controlar os indicadores físicos de robustez e saúde dos trabalhadores, de acordo com as orientações do Médico do Trabalho;
 - g) Ministrar injetáveis, vacinas e pequenos curativos, salvo se houver indicação em contrário do Médico do Trabalho;
 - h) Monitorizar os indicadores dos trabalhadores com patologias crónicas, conforme indicação do Médico do Trabalho;
 - i) Promover e dinamizar sessões de sensibilização junto dos trabalhadores, designadamente em matéria de primeiros socorros;
 - j) Encaminhar os trabalhadores para consulta com o Médico do Trabalho;
 - k) Organizar os processos clínicos e zelar pela sua confidencialidade;
 - l) Convocar os trabalhadores para comparência a consulta nos casos que, por indicação do Médico do Trabalho, careçam de vigilância frequente;
 - m) Manifestar necessidades de aquisição de produtos, medicamentos e equipamentos para o setor;
 - n) Colaborar com os Técnicos de Segurança no Trabalho e outros serviços responsáveis pela implementação de medidas de prevenção e controlo dos riscos de infecção por SARS-CoV-2 e transmissão da COVID19, e outras doenças infetocontagiosas;

- o) Articular com os Técnicos de Segurança no Trabalho a avaliação de riscos profissionais, implementação de medidas de prevenção e ações corretivas no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
 - p) Elaborar o plano semanal de consultas dos trabalhadores;
 - q) Fornecer os dados estatísticos necessários à elaboração do Balanço Social ou outros instrumentos de gestão;
 - r) Propor a implementação de estratégias, objetivos, iniciativas e ações de melhoria contínua do serviço de enfermagem no trabalho;
 - s) Acompanhar as visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com a periodicidade fixada no PAAS, ou no caso em que as condicionantes da saúde dos trabalhadores assim o recomendem;
 - t) Colaborar com o Médico do Trabalho na realização de ações de informação e de sensibilização que visem a promoção da saúde e a prevenção da doença;
 - u) Aconselhar a população laboral sobre comportamentos saudáveis.
3. Os planos, estratégias, objetivos, iniciativas, medidas e ações a desenvolver ou implementar no âmbito da enfermagem no trabalho, sem prejuízo das competências do Médico do Trabalho, são submetidas, a decisão do responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos.
4. A supervisão da operacionalidade e funcionamento corrente do serviço de enfermagem do trabalho compete ao titular da unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos.
5. O titular da unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos pode designar um ou mais técnicos responsáveis pela gestão operacional e apoio do Gabinete de Medicina do Trabalho, que opera ou operam em articulação conjunta com o Enfermeiro e Médico do Trabalho.
6. Para o exercício da atividade o prestador de serviços utilizar as plataformas informáticas autorizadas para o efeito pelo responsável máximo da área dos recursos humanos, sendo que, sempre que necessário, os serviços competentes do Município ministrarão a formação adequada ao manuseamento das referidas plataformas.

Cláusula 4.^a

Vigilância da saúde dos trabalhadores

1. Para efeitos da prestação de serviços contratada, a unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos disponibilizará ao prestador de serviços os dados dos trabalhadores necessários à atividade de enfermagem e medicina do trabalho.
2. A prestador de serviços obriga-se a fornecer os dados estatísticos necessários a diagnósticos organizacionais, estudos e adoção de medidas em matéria de saúde e segurança do trabalho, a apresentar ao titular da unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos ou do responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos, conforme se trate, respetivamente, de matérias de natureza operacional ou de natureza estratégica.
3. A vigilância da saúde dos trabalhadores é da responsabilidade do Médico do Trabalho, sendo o prestador de serviços seu coadjuvante, e deve articular a sua atividade com os restantes profissionais que operem na área da saúde e segurança do trabalho, a identificar circunstancialmente em função das atividades e necessidades.

4. O prestador de serviços obriga-se, no âmbito da organização do Serviço Interno de Saúde do Trabalho a atender aos seguintes fatores:
- a) Requisitos legais;
 - b) Tipologia funcional;
 - c) Existência de eventuais riscos para terceiros;
 - d) Especificidade dos postos de trabalho;
 - e) Boas práticas da saúde do trabalho.
5. O prestador de serviços deve participar os riscos comprometedores dos fatores enunciados que vier a identificar no âmbito da sua atividade.
6. A vigilância da saúde, a realizar pelo prestador de serviços e o Médico do Trabalho, devem ter em consideração as exigências do trabalho, o estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como a repercussão destes fatores na saúde do mesmo.
7. Para efeitos da tomada de decisão quanto à aptidão para a função do trabalhador, o Enfermeiro do Trabalho colabora com o Médico do Trabalho, devendo realizar diferentes tipos exames de saúde, a saber:
- a) Exames de admissão, a realizar aquando do ingresso de novos trabalhadores, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 30 dias seguintes.
 - b) Exames periódicos, a realizar:
 - i) Anualmente, aos trabalhadores com mais de 50 anos, e em situações excepcionais, como trabalhadoras grávidas e trabalhadores que prestem trabalho em regime de turnos ou noturno;
 - ii) De dois em dois anos, aos trabalhadores não abrangidos pelo ponto anterior, salvo se o Médico do Trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, decidir aumentar a frequência destes exames, para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.
 - c) Exames ocasionais, a realizar:
 - i) Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
 - ii) Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;
 - iii) No acompanhamento após acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
 - iv) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
 - v) No acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;
 - vi) No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
 - vii) A pedido do trabalhador, caso se justifique, devidamente fundamentado;
 - viii) A pedido do superior hierárquico do trabalhador, caso se justifique, devidamente fundamentado;
 - ix) A pedido do responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos;
 - x) Por iniciativa do Médico do Trabalho.
 - d) Outros exames:

e) Exame inicial ou exame periódico inicial, no caso de trabalhador que embora não tenha iniciado recentemente funções, não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Medicina do Trabalho.

Cláusula 5.^a

Exames de saúde

1. O prestador de serviços, colabora com o Médico do Trabalho na realização dos exames de saúde anteriormente referidos, desempenhando, designadamente as seguintes funções:
 - a) Entrevista pessoal com o trabalhador que permita a recolha dos seus dados individuais e informação útil ao diagnóstico médico;
 - b) Avaliação e registo de informação de suporte ao diagnóstico a realizar pelo Médico do Trabalho, designadamente:
 - i) avaliação auditiva;
 - ii) biometria - altura, peso e outros;
 - iii) avaliação oftalmológica - determinação da acuidade visual;
 - iv) avaliação eletrocardiográfica e medição da tensão arterial;
 - v) outros tidos como necessários;
 - c) Inquérito sobre o estado de saúde à data do exame;
 - d) Inquérito sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto;
 - e) Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
 - f) Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito, ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores; segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
 - g) Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e se necessário, encaminhados para a consulta do viajante.
 - h) Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.

Cláusula 6.^a

Exames complementares de diagnóstico

1. O prestador de serviços, para completar a sua observação, assim como consubstanciar e auxiliar o seu parecer técnico sobre o estado de saúde do trabalhador, pode requerer a realização de exames complementares de diagnóstico, de acordo com as indicações do Médico do Trabalho.
2. Os meios auxiliares de diagnóstico devem ser realizados, tendo em consideração:
 - a) O tipo de exame (admissão ou periódicos);
 - b) O tipo de trabalho (turnos e noturno);
 - c) A exposição a determinados riscos profissionais;
 - d) As razões invocadas pelo trabalhador;
 - e) A suspeita da existência de fatores de risco para a saúde e segurança no trabalho.

3. O prestador de serviços fica obrigado a proceder a todos os registo clínicos relativos a todos os exames realizados e ou outros elementos informativos no Processo Clínico de cada trabalhador, procedendo no sentido de o manter atualizado.
4. Nas situações em que seja estritamente necessário a realização de exames complementares invasivo, o prestador de serviços, em articulação com o Médico do Trabalho, deve recolher, por escrito, o "consentimento informado" do respetivo trabalhador.

Cláusula 7.ª

Ficha de aptidão

1. O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo Médico do Trabalho, após ter preenchido a ficha de aptidão do trabalhador, devendo o prestador de serviços verificar e assegurar que este documento:
 - a) Pertence ao trabalhador submetido ao exame de saúde.
 - b) Não contém qualquer informação clínica.
 - c) Se encontra devidamente assinado pelo Médico do Trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador.
 - d) Foi assinado pelo trabalhador logo após a consulta.
 - e) Foi remetida cópia ao responsável pela gestão de recursos humanos e ao serviço de segurança do trabalho, até 10 (dez) dias úteis após a sua emissão.
 - f) Nas situações de inaptidão para o trabalho, o Médico do Trabalho faz referência, de forma explícita, a outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.
 - g) Esclarece, de forma inequívoca, o trabalhador sobre o resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas e ou corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspectos considerados pertinentes.
2. Sempre que o Médico do Trabalho encaminhe ou refere trabalhadores, deve o prestador de serviços, acompanhar os procedimentos, articulando-se interna e externamente, sempre que necessário, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito.
3. O prestador de serviços obriga-se ainda, em articulação com o Médico do Trabalho, a fornecer ao titular da unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos relatório trimestral com o seguinte conteúdo:
 - a) exames complementares de diagnóstico realizados;
 - b) encaminhamentos/referenciação para médico assistente e/ou especialista;
 - c) número de consultas por tipo de exame;
 - d) número de consultas realizadas por unidade orgânica e setor de atividade, carreira, profissão, género, escalão etário e antiguidade;
 - e) número de trabalhadores e sua caracterização, objeto de preenchimento de ficha de aptidão, com diagnóstico "apto", "apto condicionalmente" e "inapto";
 - f) caracterização da inaptidão para o trabalho, em função carreira, profissão, género, escalão etário e antiguidade;

- g) número faltas de comparência à consulta por unidade orgânica e setor de atividade, carreira, profissão, género, escalão etário e antiguidade;
- h) indicação de casos de doença profissional;
- i) demais informação tida como útil.

Cláusula 8.^a

Organização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador

1. O prestador de serviços fica obrigado a assegurar que cada trabalhador da entidade adjudicante dispõe de Processo Clínico individual, no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.
2. O prestador de serviços deverá zelar pelo sigilo, confidencialidade e proteção dos dados constantes dos processos clínicos.

Cláusula 9.^a

Documentação para efeitos de monitorização

1. Para monitorização da execução do contrato, o prestador de serviços obriga-se a:
 - a) Elaborar o plano de atividades no âmbito da enfermagem do trabalho e sua integração no PAAS, até 90 dias após o início do contrato, a submeter ao responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos;
 - b) Enviar ao responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos um relatório semestral sumário do cumprimento do PAAS, até final do mês seguinte ao término do semestre;
 - c) Enviar ao responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos informação escrita sobre eventuais alterações das ações a desenvolver no âmbito do plano de atividades;
 - d) Participar ao responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos ocorrências de que tenha conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas que indiciem infração disciplinar ou penal por parte dos trabalhadores.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, privilegiando-se o reporte via correio eletrónico e ficheiros em formato *.pdf.

Cláusula 10.^a

Periodicidade e Horários

1. Os serviços objeto do presente contrato terão a duração total de 2448 horas, correspondendo a 68 horas por mês, devendo ser prestadas preferencialmente em horário normal de funcionamento dos serviços, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, no período da tarde, durante os 36 meses em que vigorar o contrato.
2. O horário deverá ser articulado e compatível com o horário do Médico do Trabalho.
3. Os horários devem ser ajustados em função das atividades e propostos e acordados com o titular da unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos.

4. No caso de não existir o acordo referido no número anterior, prevalece a duração regular de 3 horas e 30 minutos, sendo que o período será o indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula 11.^a

Alteração e compensação de horas

1. Caso não seja possível cumprir as horas estabelecidas na cláusula anterior, por motivo de força maior, devidamente justificável pelo prestador de serviços e aprovado pela entidade adjudicante, as mesmas terão de ser compensadas no decorrer dos dois meses imediatamente seguinte.
2. Em todo o caso, a admissibilidade do regime de compensação referido no número anterior, está condicionada a um incumprimento temporário com um limite máximo anual 50 horas seguidas ou 140 interpoladas, sob pena de se operar a resolução do contrato.
3. Entende-se por razões justificáveis, além das situações previstas na cláusula jurídica 19.^a da Parte I do presente Caderno de Encargos, as invocadas por motivo de doença ou acidente, que em qualquer dos casos terão que ser compensadas durante a vigência do contrato.
4. Adicionalmente, poderá ainda admitir-se a interrupção da prestação dos serviços por motivo de férias, nos meses de agosto e dezembro, estando esta interrupção do contrato condicionada pelo superior interesse do serviço e depende de acordo com a entidade adjudicante, não podendo ocorrer por período superior a 15 dias seguidos ou 30 interpolados, sob pena de se operar a resolução do contrato.
5. Em caso de inexistência do acordo referido no número anterior, prevalece a vontade da entidade adjudicante, reduzindo-se para 10 e 20 dias os períodos indicados.

Cláusula 12.^a

Meios Humanos e Materiais

1. O prestador de serviços utiliza os meios e equipamentos que forem postos à sua disposição para a prestação do serviço, obrigando-se a frequentar a formação necessária à sua boa utilização e diligências com vista à boa execução dos serviços que lhe estão cometidos no âmbito do Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante disponibiliza instalações adequadas ao exercício da atividade clínica, em gabinete dotado de privacidade, mobiliário adequado destinado ao Médico do Trabalho e ao Enfermeiro do Trabalho, sala de espera e demais equipamentos e utensílios, cabendo ao prestador de serviços zelar pelo seu bom uso, boa utilização e conservação.

Cláusula 13.^a

Responsabilidades da entidade adjudicante

1. Compete à entidade adjudicante:
 - a) Definir as políticas e estabelecer os objetivos estratégicos no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
 - b) Disponibilizar os recursos necessários, nomeadamente, instalações adequadas, consumíveis, medicamentos, utensílios, equipamentos tecnológicos e outros, e transporte para deslocação aos postos de trabalho nos diferentes equipamentos municipais.

Cláusula 14.^a**Instalações**

O prestador de serviços obriga-se a realizar a prestação do serviço nas instalações da entidade adjudicante, no espaço disponibilizado para o efeito.

Cláusula 15.^a**Informações adicionais**

1. O prestador de serviços é o responsável pelo cumprimento das obrigações legais no âmbito da execução das atividades contratadas, pela sua aptidão profissional e disciplina, bem como pelo cumprimento de todas as medidas de proteção individual decorrentes da COVID19.
2. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina no trabalho e encargos sociais legalmente fixados, bem como de seguros de trabalho.

ANEXO I
MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO QUALITATIVA	AVALIAÇÃO QUANTITATIV
Componente Qualidade: Mede a conformidade com as especificações técnicas contratadas.		
Pe - Prazo de entrega/execução	Dentro do prazo Fora do prazo sem dano para o Município Fora do prazo com dano para o Município	0% -25% -50%
Rt - Requisitos técnicos e funcionais	Cumpre integralmente Cumpre parcialmente sem dano para o Município Cumpre parcialmente com dano para o Município/Não cumpre	0% -25% -50%
Componente Sinergias: Mede a capacidade de solucionar problemas e de resposta a pedidos de informação diversos		
Df - Disponibilidade do fornecedor	Facilidade de comunicação Dificuldade de comunicação sem dano para o Município Dificuldade de comunicação com dano para o Município	0% -25% -50%
Ri - Resposta face a imprevistos	Satisfaz a necessidade no prazo que lhe é solicitado Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado sem dano para o Município Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado com dano para o Município/Não satisfaz	0% -25% -50%
Rr - Resposta face a reclamações	Resolveu o problema no prazo fixado Resolveu o problema fora do prazo fixado sem dano para o Município Resolveu o problema fora do prazo fixado com dano para o Município/Não resolveu	0% -25% -50%
Componente Custo: Mede a conformidade com as condições financeiras contratadas e dados obrigatórios da faturação		
Rf - Rigor na faturação	Ausência de erros Erros pontuais Erros frequentes	0% -25% -50%
Componente Gestão Ambiental (quando aplicável): Mede o desempenho do fornecedor no domínio ambiental de acordo com o exigido no contrato		
Da - Desempenho ambiental	Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre	0% -25% -50%

Peso percentual atribuído a cada componente
Tabela 1
Qualidade 60%
Sinergias 30%
Custo 10%
Tabela 2 (quando aplicável a componente de gestão ambiental)
Qualidade 55%
Sinergias 25%
Custo 10%
Gestão Ambiental 10%

A classificação de cada fornecimento é o somatório de todos os critérios mais a sua classificação inicial (100%), de acordo com a seguinte fórmula:	
Tabela 1	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 60%] + [(Df + Ri + Rr) x 30%] + Rf x 10%	
Tabela 2 (quando aplicável a componente gestão ambiental)	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 55%] + [(Df + Ri + Rr) x 25%] + Rf x 10% + Da x 10%	
A classificação de cada fornecedor resulta de uma média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos fornecimentos, de acordo com a seguinte fórmula:	
Classificação fornecedor F =	$\frac{\sum \text{Classificações fornecimentos N}}{N.º \text{ fornecimentos N}}$

Classificação dos fornecedores		
Classificação	Resultado	Ação
Preferencial	Entre [90% e 100%]	Não se realiza qualquer tipo de ação
Aceitável	Entre [60% e 90%[O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados
Crítico	Inferior a 60%	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados devendo apresentar um plano de resolução no prazo que lhe for fixado